

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS.

CONTRATO Nº. 10/2018

PROCESSO Nº. 296/2018

PREGÃO Nº. 05/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor ARMANDO ROSSAFA GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma EUZEBIO ALVES GARCIA EPP, com C.N.P.J nº. 04.336.115/0001-02 e Inscr. Estadual nº. 614.027.825.110, IM 7451, estabelecida na Rua 11, nº. 858, 1 Andar Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) EUZEBIO ALVES GARCIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 14, nº. 862, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 3.558.051 e do CPF nº. 615.329.088-49, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, visando à Contratação de empresa especializada em locação de máquina TRATOR SOBRE ESTEIRA para prestação de serviços de amontoamento, compactação e reaterro de resíduos sólidos no aterro sanitário municipal, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais, as despesas com a manutenção dos equipamentos, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS/ MÁQUINAS	QUANT ESTIMADA PARA 12 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (até 200 hrs semanais)
01	01	2.400 horas	Trator de Esteira (Potencia Mínima 90HP).	R\$ 143,75	R\$ 28.750,00

1.2. São partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento, independente de transcrição o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0296/2018, o PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), sendo o valor cobrado por hora de serviço prestado o equivalente à R\$ 143,75 (cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2.1.1. O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, a empresa receberá somente pelas horas/máquinas efetivamente trabalhadas, conforme Laudo de Medição emitido pelo gestor/fiscal designado para acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato.

2.2. Será retido na fonte os Impostos necessários, conforme Legislação Municipal específica.

2.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

4.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recurso próprio do SAAE Ambiental, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota fiscal e da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da Atestação da referida Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Banco Santander, Ag. 3800 – C/C 13-00367-7.

5.2 – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

5.3. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA SEXTA –DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O preço por hora poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada positiva do IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS PRAZOS

7.1. **PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** a vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada caso haja interesse do **CONTRATANTE**, atendidas as disposições da Lei de Licitações, mediante elaboração do respectivo termo aditivo.

7.2. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO:** O início será imediato após a emissão da Ordem de Início de Serviços prevista para ocorrer a partir de março de 2018, sendo certo que, referida prestação dos serviços será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.2 É direito do SAAE AMBIENTAL interromper o contrato a qualquer momento, comunicando a empresa vencedora com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não cabendo a contratada qualquer direito a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

7.3. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue no mês subsequente que tiver sido prestado o serviço para sua devida atestação pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será executada pelo Senhor ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES,

Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, especialmente designado através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, sendo nomeado como Gestor do presente o responsável pela pasta, o Senhor MARCELO CÔRREA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A(s) máquina(s)/veículo(s) deverá(ão) apresentar as características constantes no edital dando condições de prestar os serviços afins, que serão executados na área do Aterro Municipal, relacionados às suas atividades necessárias conforme descrito no Termo de Referência.

9.2 – Operação de descarga espalhamento e compactação.

9.1.1- Os caminhões que chegam carregados de lixo entram na célula manobram e descarregam uniformemente em montes justapostos pré-definidos pelo controlador do aterro com marcação e estaqueamento estipulado proporcional a quantidade lançada dia.

9.1.2- A seguir o trator sobre esteiras inicia o serviço de espalhamento em camadas de proporção de 1 na vertical para 3 na horizontal (1:3), o equipamento deve estar à disposição na frente de operação do aterro sanitário.

9.1.3- A operação de compactação deve ser realizada com movimentos repetidos do equipamento de baixo para cima, procedendo-se, no mínimo, a 5 passadas sucessivas em camadas sobrepostas, até que todo o material disposto em cada camada esteja adequadamente adensado, ou seja, até que se verifique por controle visual que o incremento do número de passadas não ocasiona nenhuma redução significativa do seu volume aparente.

9.1.4- Cobertura diária deve ser feita com uma camada de terra ou material inerte com espessura de 15 a 20 cm, com o objetivo de impedir o arraste de materiais pela ação do vento e evitar a disseminação de odores desagradáveis e a proliferação de vetores como moscas, ratos, baratas e aves.

9.1.5- Cobertura final: Uma vez esgotada a capacidade da célula do aterro, procede-se a sua cobertura final com uma camada de argila compactada com cerca de 60cm de espessura tendo que o material será fornecido pela SAAE – Ambiental.

9.1.6- Há de observar que o operador do trator de esteira deve ter experiência para o perfeito desenvolvimento destes serviços.

9.2- Serviços correlatos:

9.2.1- A empresa deve manter na obra um funcionário que convencionamos chamar de “controlador de aterro”.

9.2.2- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos básicos da locação, operador, assim como, os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa renumeração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado.

9.2.3- A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, a execução do serviço.

9.2.4 – A contratada responsabilizará pelo fornecimento de combustível necessário para a realização dos serviços.

9.2.5- O controlador deve sempre orientar a descarga dos caminhões dentro das células e a compactação dos resíduos sólidos.

9.2.6- O controlador deve em momento oportuno executar os drenos de gases e drenos de chorume.

9.2.7- O controlador deve sempre manter em vigor medidas de controle de poda de vegetação (sanção do campo), limpeza, roçada e organização geral da área do aterro, inclusive a limpeza das canaletas de águas pluviais.

9.2.8- A empresa deverá no momento da execução dos serviços de amontoamento dos resíduos retirarem os pneus das células, fazer a estocagem e posteriormente o deslocamento dos resíduos para um local apropriado.

9.2.9- Deverá ser cumprida oito horas diárias, ficando apenas o domingo dispensado do cumprimento da atividade.

9.2.10- A carga horária, deverá atender os itens citados acima dando maior atenção para a compactação adequada assim como o fechamento diário das células.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Fornecer combustível, óleos lubrificantes e hidráulicos, líquido de freio assim como qualquer outro produto necessário para o bom funcionamento da máquina e do caminhão;
- b)** Execução da manutenção e consertos da máquina, reposição de peças e mão de obra em caso de quebra do equipamento enquanto estiver trabalhando para o SAAE AMBIENTAL;
- c)** Execução de consertos e manutenção dos pneus, devendo os mesmos apresentarem condições mínimas de aderência que possibilite o trabalho mesmo nos dias de chuva;
- d)** A responsabilidade por qualquer dano que seus equipamentos vierem a causar nas estruturas do SAAE AMBIENTAL, assim como seus equipamentos e pessoal, em sendo comprovado que a causa seja por problemas mecânicos ou de operação/direção.

10.2. Constituem OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- I** - Garantia pelo período de locação do veículo.
- II** - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.
- III** - Substituir imediatamente por outros veículos compatíveis disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados for entregue para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- IV** - Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.
- V** - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período de locação.
- VI** - Entregar os veículos devidamente revisados e com tanques de combustível completos.
- VII** Substituir os veículos alugados por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, devido à natureza contínua do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da **CONTRATANTE**.
- VIII** - Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- IX** - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.
- X** - Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.
- XI** - Quanto aos empregados da **CONTRATADA**:

XI.6 - Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CONTRATANTE**;

XI.6 - A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CONTRATADA** ;

XI.6 - Os empregados da **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XI.6 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XI.6 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

XI.6 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

xv.6.1-Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

xv.6.2- Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

xv.6.3- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

xv.6.4- Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

xv.6.5- São obrigações dos **OPERADORES** da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
- c) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- d) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- e) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- f) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

10.3. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços;
- c) Cumprir a forma e as condições de pagamento estabelecidas na Clausula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração do SAAE Ambiental, em casos de rescisão contratual ou alteração, que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações (artigo 65, incisos e parágrafos).

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do SAAE Ambiental, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração do SAAE Ambiental, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro, a título de indenização ou a qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração do SAAE Ambiental, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. A recusa pela CONTRATADA em executar os serviços objeto do CONTRATO acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

13.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Caso os atrasos, as manutenções e consertos se tornem frequentes, causando transtornos para a EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO SAAE AMBIENTAL, poderá ser interrompido imediatamente o contrato, sendo pago proporcional ao período trabalhado.

13.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do SAAE AMBIENTAL, nos casos de;

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Desistência da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

13.6. Para aplicação das penalidades previstas, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do SAAE AMBIENTAL e sua Equipe de Apoio.

13.7. Na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, o SAAE AMBIENTAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II) Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo com disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação que regulamente a administração pública.

III) Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 27 de março de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**EUZEBIO ALVES GARCIA EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Aline J. C. Vicente
RG: 28.262.185-4

Nome: Renata F. Fortile
RG: 30.670.541-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA EUZEBIO ALVES GARCIA EPP, com C.N.P.J nº. 04.336.115/0001-02.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/18 – Pregão Presencial nº 05/2018 - PROCESSO Nº. 296/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de amontoamento, compactação e reaterro de resíduos sólidos no aterro sanitário do município, por tempo determinado, conforme Anexo I.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 27de março de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: EUZEBIO ALVES GARCIA - Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: EUZEBIO ALVES GARCIA – EPP, CNPJ 04.336.115/0001-02.

VALOR: R\$ 345.000,00 global.

ASSINATURA: 27 de março de 2018.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de amontoamento, compactação e reaterro de resíduos sólidos no aterro sanitário do município, por tempo determinado, conforme Anexo I.

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018 – Processo nº 296/2018.

PROPONENTES: 03

Santa Fé do Sul, 27 de março de 2018.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente